



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO Nº. 02/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A SENHORA: ELIANE BONFIM DO NASCIMENTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2021, a CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. RENAN DA COSTA SILVA, brasileiro, portador do RG o nº. 10117067 SJSP e inscrito no CPF nº. 926.428.532-68, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE a senhora ELIANE BONFIM DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da RG sob o nº 10147420 SSP/AC e inscrita no CPF: 911.342.932-91, residente na travessa Marinho monte, Nº 30, Bairro Bosque e – na cidade de Rio Branco – Estado do Acre, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - DO OBJETO:

Visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço www.manciolima.ac.leg.br e sistema E-LEGIS, e para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações.

2 - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável mensalmente no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), através de transferência bancária na conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/01/2021 com término em 31/12/2021.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

4.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA QUINTA:

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança e agilidade nas prestações de serviços acima contratada.

5.2 Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

5.3 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTO:

06 - DA FONTE DE RECURSOS:

6.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA:

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA:

08 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA:

09 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
 - b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
 - c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
 - d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
 - e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
 - f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 9.1 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;
- 09.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;
- 09.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 10.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irredutíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.
- 10.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.
- 10.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO:

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 11.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12 - DO FORO:

- 12.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Mâncio Lima - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

- 12.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Mâncio Lima - AC, 04 de janeiro de 2021.

RENAN DA COSTA SILVA
CONTRATANTE
CPF: 926.428.532-68

ELIANE BONFIM DO NASCIMENTO
CPF: 911.342.932-91
CONTRATADA